



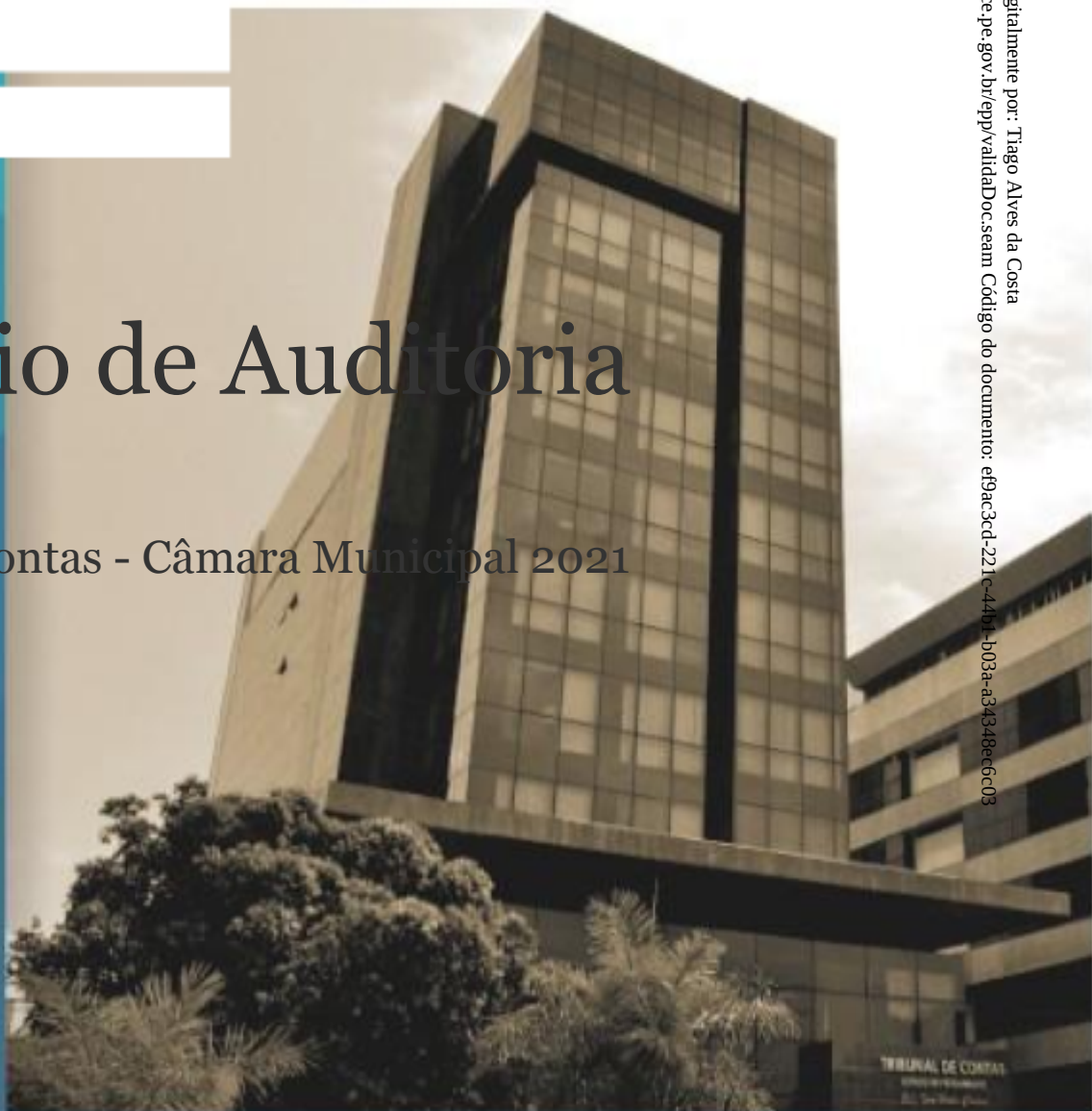
Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: Tiago Alves da Costa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ef9ac3cd-221e-44b1-b03a-a34348ec6c03

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas - Câmara Municipal 2021



Câmara Municipal de Chã de Alegria

Processo TCE-PE nº 22100506-7

Cons. Ruy Ricardo



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 22100506-7

Prestação de Contas de Gestão 2021

Cons. Ruy Ricardo

SEGMENTO

Gerência Regional Metropolitana Sul

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Tiago Alves da Costa

UNIDADE JURISDICIONADA

Câmara Municipal de Chã de Alegria



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS	4
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS	5
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS	5
2 RESULTADOS DA AUDITORIA	5
2.1 GESTÃO FISCAL	5
2.1.1 <i>Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal</i>	5
2.1.2 <i>Despesa Total com Pessoal</i>	7
2.1.3 <i>Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal</i>	8
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	9
2.2.1 <i>Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</i>	9
2.2.2 <i>Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</i>	12
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	15
2.3.1 <i>Subsídio percebido em 2021</i>	15
2.3.2 <i>Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal</i>	17
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	17
2.4.1 <i>Despesa Total do Poder Legislativo</i>	17
2.4.2 <i>Gasto com folha de pagamento</i>	18
	20
3 CONCLUSÃO	21
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO	21
3.1.1 <i>Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução</i>	21
3.1.2 <i>Dados dos Responsáveis</i>	21
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO	21
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	22
APÊNDICES	24



1 INTRODUÇÃO

Conforme ofício TC/GEMS nº 0202/2022 exarado pela Gerência Regional Metropolitana Sul (Documento 31), foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Chã de Alegria, relativa ao exercício de 2021, cujo processo foi protocolado em 31/03/2022, sob o nº 22100506-7, tendo como relator o Conselheiro Ruy Ricardo.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Chã de Alegria. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Chã de Alegria, referente ao exercício de 2021, foi recebida por esta Corte de Contas em 31/03/2022, atendendo, portanto, ao art. 1º da Resolução TCE-PE nº 25/2017.

Critérios:

Art. 5º da Resolução TCE-PE nº 25/2017.

Evidências:

Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE nº 22100506-7.



1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Chã de Alegria, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2021:

Tabela 1.2 Ordenadores de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA	TERMO DE POSSE	PRESIDENTE DA CÂMARA	***.284.194-**

1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Chã de Alegria totalizou R\$ 1.277.043,00, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

Tabela 1.3 Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho ¹	% Participação
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	894.903,76	70,08
Obrigações Patronais	174.727,13	13,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.902,87	7,35
Serviços de Consultoria	52.000,00	4,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.940,00	4,07
Outros elementos de despesas	9.569,24	0,75
Total	1.277.043,00	-

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



Verificou-se que os RGFs elaborados e enviados ao TCE-PE pela Câmara Municipal de Chã de Alegria atenderam ao modelo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao exercício de 2021, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Chã de Alegria:

Tabela 2.1.1 Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Quad./21	Enviado
	2º Quad./21	Enviado
	3º Quad./21	Enviado
RGF	1º Sem./21	Não Enviado
	2º Sem./21	Não Enviado

Fonte: Siconfi

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Chã de Alegria informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece os artigos 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

Critérios:

Artigo 10, § 4º da Resolução TC nº 20/2015; e

Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidências:

Relatório de Gestão Fiscal - SICONFI (encerramento do exercício), consultado em 23/11/2022 (Documento 26).

2.1.2 Despesa Total com Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

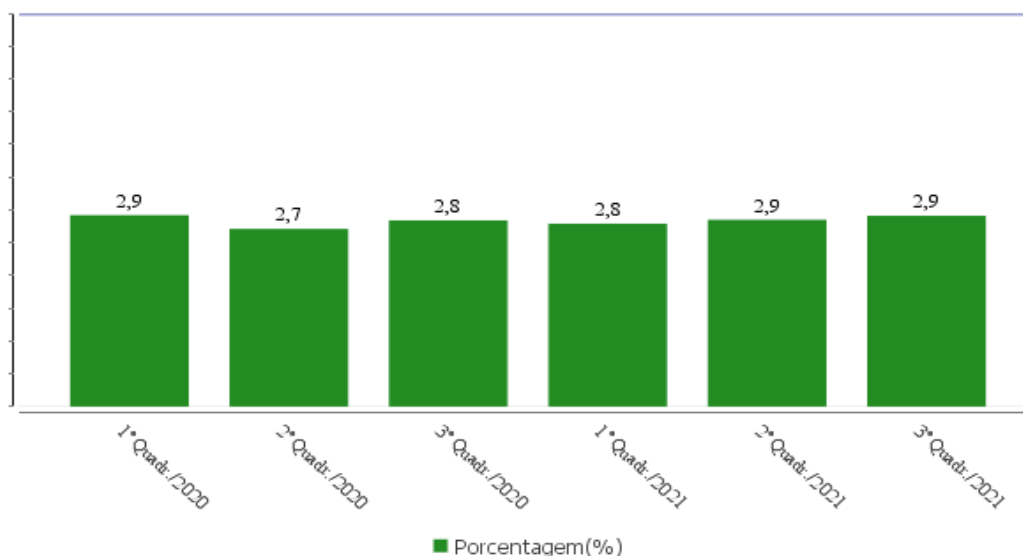
Considerando a nova redação do inciso VI, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a inclusão do §7º ao art. 20, do mesmo diploma legal, a partir do exercício de 2021, para a apuração das despesas com pessoal, a integralidade das despesas com inativos e pensionistas do Poder Legislativo, mesmo que custeadas pelo Poder Executivo, deverão integrar o limite deste Poder.

O valor da receita corrente líquida do município de Chã de Alegria, durante o exercício de 2021, foi de R\$ 37.148.809,20, conforme evidenciado no Apêndice II.



A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2021, alcançou R\$ 1.069.630,89. Isto representou um percentual de 2,91% em relação à receita corrente líquida do município, convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2021, que foi de 2,91%.

Histórico da Despesa Total com Pessoal



Crítérios:

Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Evidências:

Apêndices II e IV;

Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (Documento 26).

2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, verificou-se que não houve o repasse tempestivo à conta do INSS das contribuições previdenciárias dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo vinculados ao RGPS, conforme a seguir detalhado:

Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	7.186,87	7.186,87	0,00	7.186,87	0,00	0,00
Fevereiro	7.685,37	7.685,37	0,00	7.685,37	0,00	0,00



Tabela 2.2.1a Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Março	7.571,61	7.571,61	0,00	7.571,61	0,00	0,00
Abril	7.576,29	7.576,29	0,00	7.576,29	0,00	0,00
Maio	7.571,61	7.571,61	0,00	7.571,61	0,00	0,00
Junho	7.580,97	7.580,97	0,00	7.580,97	0,00	0,00
Julho	7.571,61	7.571,61	0,00	7.571,61	0,00	0,00
Agosto	7.342,20	7.342,20	0,00	7.342,20	0,00	0,00
Setembro	7.342,20	7.342,20	0,00	7.342,20	0,00	0,00
Outubro	7.342,20	7.342,20	0,00	7.342,20	0,00	0,00
Novembro	7.342,20	7.342,20	0,00	7.342,20	0,00	0,00
Dezembro	7.342,20	7.342,20	0,00	7.342,20	0,00	0,00
13º Salário	836,01	836,01	0,00	836,01	0,00	0,00
Total	90.291,34	90.291,34	0,00	90.291,34	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Tabela 2.2.1b Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	14.211,00	14.211,00	48,62	14.162,38	0,00	0,00
Fevereiro	14.857,50	14.857,50	51,27	16.401,23	-1.595,00	-10,74
Março	14.301,00	14.301,00	51,27	14.249,73	0,00	0,00
Abril	14.301,00	14.301,00	51,27	14.249,73	0,00	0,00
Maio	14.301,00	14.301,00	51,27	14.249,73	0,00	0,00
Junho	14.406,00	14.406,00	51,27	14.354,73	0,00	0,00
Julho	14.301,00	14.301,00	51,27	14.249,73	0,00	0,00
Agosto	13.936,86	13.936,86	51,27	14.473,28	-587,69	-4,22
Setembro	13.936,86	13.936,86	51,27	13.885,59	0,00	0,00
Outubro	13.936,86	13.936,86	51,27	13.885,59	0,00	0,00
Novembro	13.936,86	13.936,86	51,27	13.885,59	0,00	0,00
Dezembro	13.936,86	13.936,86	51,27	13.885,59	0,00	0,00
13º Salário	2.181,64	2.181,64	0,00	2.181,64	0,00	0,00
Total	172.544,44	172.544,44	612,59	174.114,54	-2.182,69	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

Como é possível observar na tabela 2.2.1b, houve o pagamento de encargos financeiros decorrente de atraso, nos meses de fevereiro e agosto de 2021 (Documento 38, págs. 02 e 08), no repasse das contribuições previdenciárias no montante de **R\$ 2.182,69**.



O art.30, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.212/91 estabelece a obrigatoriedade do empregador em recolher as contribuições patronais e dos segurados até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, sob pena de incorrer no pagamento de juros e multa.

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas.

I - a empresa é obrigada a:

[..]

b) **recolher os valores arrecadados** na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.**

O gasto com encargos financeiros pelo recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias ao RGPS afronta o Princípio da Economicidade e os Princípios expressos da administração pública, contidos nos artigos 37 e 70 da Constituição da República, ensejando ressarcimento ao erário, conforme Decisão T.C Nº 0589/10:

PROCESSO T.C. Nº 0960063-2

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE LAGOA DE ITAENGA (EXERCÍCIO DE 2008)

INTERESSADO: Sr. LUIZ PEDRO GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0589/10

CONSIDERANDO a prestação de contas anual de forma incompleta, o que contraria o preceito republicano da transparência e de prestar contas - Constituição da República, artigo 70, Parágrafo Único e a Resolução TC nº 018/2008 -, bem como prejudica o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, em desrespeito ao artigo 71 combinado com o artigo 75 da Carta Magna, sendo tal irregularidade uma reincidência, pois também cometida em relação às contas dos exercícios de 2005 e 2007, consoante Decisões TC nº 1526/06 e TC nº 0762/09;

CONSIDERANDO o gasto irregular com encargos financeiros, pelo recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias ao INSS, o que afronta o Princípio da Economicidade e os Princípios expressos da administração pública, artigos 37 e 70 da Constituição da República, devendo o Erário ser ressarcido no montante de R\$ 6.234,59; (grifos nossos)

(...)

Julgar IRREGULARES as contas do Presidente e Ordenador de Despesas, Sr. Luiz Pedro Gonçalves, da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, relativas ao exercício financeiro de 2008, determinando-lhe o ressarcimento ao Erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, do valor de R\$ 6.234,59, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública



Municipal, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito.

Cabe, portanto, ao gestor que deu causa ao atraso a responsabilidade pelo ônus financeiro decorrente do pagamento dos juros e da multa. Nesse sentido entende o Tribunal de Contas de Pernambuco, que definiu na Decisão TC nº 0230/11 o responsável pelos encargos financeiros decorrentes de repasses em atraso de contribuições previdenciárias:

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, responder ao Consultante nos seguintes termos:

1. O débito previdenciário, ainda que gerado apenas pela Câmara, é do Município, por ser esta Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, conforme o Código Civil Brasileiro.

2. Na falta de recolhimento da contribuição previdenciária pelo Legislativo, poderá a Prefeitura manter entendimentos para que seja providenciada a regularização do débito pelo Poder que lhe deu causa; impetrar ação contra a Câmara para que esta providencie a regularização do débito; ou, ainda, regularizar o débito e ajuizar ação regressiva ao Legislativo.

3. O causador do débito - o(s) Presidente(s) da Câmara Municipal - será responsável pelo pagamento dos encargos financeiros (juros, multas, etc.) gerados pelos atrasos no pagamento; ou responsável pelos encargos e principal, em caso de desvio de recursos. (Destacou-se).

Diante do exposto, sugere-se a devolução dos valores pagos a título de juros e multas, cuja soma representa o montante de **R\$ 2.182,69**, sendo cabível, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

Critérios:

Lei Federal, Nº 8212/1991, Art. 30, inciso I

Decisão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 589/2010

Decisão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 230/2011

Evidências:

Demonstrativos de recolhimentos das contribuições previdenciárias ao RGPS (Documento 22)

Guias de recolhimento ao RGPS (Documento 38, págs. 02 e 08)

Responsáveis:

Ricardo Freire de Tavares de Andrade Lima

Conduta:

Omitir-se do dever de recolher tempestivamente as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, em descumprimento do previsto na Lei nº 8.212/91

Nexo de Causalidade:



O repasse em atraso das contribuições acarretou prejuízo ao erário em virtude do pagamento de Juros e Multa de mora no valor total de **R\$ 2.182,69**.

2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Situação Encontrada: Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município

2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio percebido em 2021

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Conforme apresentado no Apêndice VI, observando-se o que dispõe o artigo 29, incisos VI e VII, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e a Lei Municipal N. 723, de 05/10/2020, conclui-se que:

- a. Houve atendimento à determinação do art. 29, VI, alínea b, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 7.596,60) foi fixado em montante não superior a 30,00% do subsídio dos deputados estaduais²;
- b. Houve atendimento à determinação do art. 37, XI, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 7.596,60) foi fixado em montante não superior ao subsídio do prefeito municipal (R\$ 17.000,00);
- c. Houve atendimento ao valor fixado na Lei Municipal N. 723, de 2020. O valor pago (R\$ 684.862,55) não excede ao fixado pelo município (R\$ 820.432,80), considerando o valor total anual e
- d. Houve atendimento ao disposto no art. 29, VII, da Constituição Federal. O valor total pago no exercício de 2021 foi de R\$ 684.862,55, não superior a 5% da receita do município (R\$ 1.120.734,16).

² R\$ 7.596,68 (subsídio dos Deputados Estaduais) x 30,00% = R\$ 7.596,68.

*Critérios:*

Art. 37, XI da CF/88;
Art. 29, VI, alínea b da CF/88;
Lei Municipal N. 723, de 2020;
Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

Evidências:

Fichas financeiras (Documento 36)
Apêndice VI deste relatório.

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Chã de Alegria foi paga, no exercício de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal N. 723/2020 (Documento 40).

Critérios:

Lei Municipal nº 723/2020;

Evidências:

Fichas financeiras (Documento 36); E
Verba de Representação (Documento 41)

2.4 Despesa do Poder Legislativo**2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo***Situação Encontrada:*

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;



4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;

4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e

3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2021, a população do município de Chã de Alegria era de 13.641,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE³

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 1.277.043,00, representando 6,98% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Critérios:

Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

Balanco Orçamentário (Documento 3);

Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

2.4.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Chã de Alegria não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 69,95%, conforme Apêndice VIII.

Critérios:

Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Evidências:

Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Documento 25).

Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

³

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento

Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.2.1 Recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS	2.182,69	Ricardo Freire de Tavares de Andrade Lima

3.1.2 Dados dos Responsáveis

Tabela 3.1.2 Responsáveis

Nome
RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA

3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 3.2
Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ⁴	Situação ⁵
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,91%	Cumprimento

⁴ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁵ Cumprimento / Descumprimento.



Tabela
3.2
Limites
Constitucionais
e Legais
do
Poder
Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ⁴	Situação ⁵
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.120.734,16)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	3,06%	Cumprimento
		30,00% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 17.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 6.400,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 7.596,60)	Lei Municipal N. 723/2020		Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,98	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	69,95	Cumprimento

3.3 Propostas de encaminhamento

Recomendação a Órgão/Entidade

Repassar tempestivamente as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, na forma estabelecida no art. 30, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.212/91.

É o relatório.

Recife, 25 de novembro de 2022.



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Chã de Alegria - Exercício 2021

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	37.406.261,20
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	41.357.094,65
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.199.313,22
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	979.342,08
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	633.329,12
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	622.956,76(1)
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.372,36(1)
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	346.012,90
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	30.767,01(1)
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	46.506,50(1)
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	80.844,67(1)
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	187.894,78(1)
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	219.971,14
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	219.971,14
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	219.971,14(1)
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	218.463,64
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	218.463,64
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	218.463,64(1)
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	158.611,55
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	158.611,55
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	158.611,55
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	158.611,55(1)
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.671.785,47
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.465.838,83
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	23.465.838,83
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.684.978,90(1)
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	687.491,76(1)
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	607.294,16(1)
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.790,25(1)
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	303.198,85(1)
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	1.893.715,83(1)
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	850.336,64(1)
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	159.589,26(1)
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	102.736,86(1)



Código	Descrição	Valor
1.7.1.8.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	31.109,50(1)
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	355.271,51(1)
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	316.758,87(1)
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	364.811,96(1)
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	177.759,00(1)
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	182.902,72(1)
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	15.237,97(1)
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.614.676,77(1)
1.7.1.8.09.1.1.2	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Outras	1.614.676,77(1)
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	113.178,02(1)
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.665.652,44(1)
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	5.665.652,44(1)
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.038.112,34(1)
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	295.108,49(1)
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	18.530,41(1)
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.498,41(1)
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	127.481,30(1)
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	178.921,49(1)
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.540.294,20
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	10.540.294,20
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	10.540.294,20(1)
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.920,77
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	50.538,48
1.9.2.8.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	50.538,48
1.9.2.8.02.9.1	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	50.538,38(1)
1.9.2.8.03.1.1	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	0,10(1)
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	58.382,29
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	58.382,29(1)
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	257.452,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	157.500,00
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	157.500,00



Código	Descrição	Valor
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	157.500,00
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	157.500,00(1)
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.952,00
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	99.952,00
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	99.952,00
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	99.952,00(1)
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	4.208.285,43
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	4.208.285,43
9.1.5.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	4.208.285,43
9.1.5.1.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	4.208.285,43
9.1.5.1.7.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.208.285,43
9.1.5.1.7.1.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.137.966,28
9.1.5.1.7.1.8.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.137.966,28
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.137.008,28(1)
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	958,00(1)
9.1.5.1.7.2.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.070.319,17
9.1.5.1.7.2.8.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.070.319,17
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.003.474,72(1)
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	62.124,49(1)
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.719,96(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: Tiago Alves da Costa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e99ac3cd-221c-44b1-b03a-a34348ec6c03



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
 (artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
 Município de Chã de Alegria – Exercício de 2021

Descrição	Valor (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	41.357.094,65
1.1. Receitas Tributárias	1.199.313,22
1.2. Receitas de Contribuições	218.463,64
1.3. Receitas Patrimoniais	158.611,55
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. Receitas de Serviços	0,00
1.7. Transferências Correntes	39.671.785,47
1.8. Outras Receitas Correntes	108.920,77
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	4.208.285,45
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.208.285,45
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	37.148.809,20

Fonte de Informação:

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (2) Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 29, Prestação de Contas do Prefeito)
- (3) NULL

Observações:



APÊNDICE III
RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2020
(caput do art. 29 – A, da CF/88)
 Município de Chã de Alegria

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.101.946,63
1.1 IPTU	45.124,26
1.2 ISS	157.872,90
1.3 ITBI	30.619,82
1.4 IRRF (retido pelo Município)	525.897,57
1.5 Taxas	108.233,51
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00
1.7 COSIP	234.198,57
2. TRANSFERÊNCIAS	17.198.160,38
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00
2.2 Cota ITR	3.199,93
2.3 Cota IPVA	261.059,82
2.4 Cota ICMS	4.173.222,11
2.5 Cota IPI	13.498,17
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.682.709,12
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	525.726,23
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	526.847,08
2.9 Cota ICMS - Desoneração	0,00
2.10 CIDE	11.897,92
3. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2020 = (1+2)	18.289.393,59

Fontes de Informação:

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observações:

Nas receitas tributárias apresentadas, já estão incluídos: os juros e as multas do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
 Município de Chã de Alegria – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.069.928,15
1.1. Ativo	1.069.928,15
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00
1.1.2. Salário-Família	0,00
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	894.903,76
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	175.024,39
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00
1.2.2. Pensões	0,00
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00
1.2.4. Salário-Família	0,00
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁶	0,00
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	297,26
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁷	0,00
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00
2.3. Despesas de exercícios anteriores	297,26
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁸	0,00
2.4.1. Despesa Total com Inativos	0,00
2.4.2. (-) Deficit financeiro do Legislativo com Inativos e Pensionistas	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
3. TOTAL = (1 - 2)	1.069.630,89
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	36.702.647,20
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	2,91

Fonte de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)
 (2) Apêndice II

Observações:

⁶ Artigo 18, § 1º, da LRF
⁷ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF
⁸ Artigo 19, inciso VI, da LRF



APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
 Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
 Município de Chã de Alegria – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	22.414.683,13
1.1. Receitas Tributárias	1.199.313,22
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00
1.3. Receitas Patrimoniais	158.611,55
1.4. Receita de Serviços	0,00
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. FPM	15.684.978,90
1.7. IPI	18.530,41
1.8. ITR	4.790,25
1.9. ICMS (Desoneração)	15.237,97
1.10. ICMS	5.038.112,34
1.11. IPVA	295.108,49
1.12. CIDE	0,00
1.13. COSIP	0,00
1.14. Indenizações e restituições	0,00
1.15. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	1.120.734,16

Fonte de Informação:
 (1) Apêndice I

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
Município de Chã de Alegria – Exercício de 2021

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	55.350,00	13.019,40
FEVEREIRO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	59.350,00	9.019,40
MARÇO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	57.600,00	10.769,40
ABRIL	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	58.597,55	9.771,85
MAIO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	57.600,00	10.769,40
JUNHO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	58.100,00	10.269,40
JULHO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	57.600,00	10.769,40
AGOSTO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	56.133,00	12.236,40
SETEMBRO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	56.133,00	12.236,40
OUTUBRO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	56.133,00	12.236,40
NOVEMBRO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	56.133,00	12.236,40
DEZEMBRO	17.000,00	7.596,68	7.596,60	7.596,60	68.369,40	56.133,00	12.236,40
13o SALÁRIO	0,00	7.596,68	7.596,60	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	-	-	820.432,80	684.862,55	135.570,25

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	1.120.734,16
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	820.432,80
Valor pago aos vereadores (VI)	684.862,55
Valor Passível de Devolução	0,00

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (2) Lei Estadual N. 15.453/2015
- (3) LEI MUNICIPAL N. 723/2020
- (4) Fichas financeiras
- (5) Sistema Sagres/PE
- (6) Folha de pagamento



Documento Assinado Digitalmente por: Tiago Alves da Costa
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e19ac3cd-221c-44b1-b03a-a34348ec6c03



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Observações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Chã de Alegria – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2020	18.289.393,59
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	1.280.257,55
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2021	1.277.043,00
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	1.277.043,00
8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)	3.214,55

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.
(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: Tiago Alves da Costa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ef9ac3cd-221c-44b1-b03a-a34348ec6c03



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Chã de Alegria – Exercício de 2021

Especificação	Valor (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	895.516,35
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00
1.2. Salário - Família	612,59
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	818.918,76
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00
1.6. Verba de Representação	75.985,00
1.7. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	895.516,35
4. Receita a considerar para cálculo do percentual do GFP (art. 29-A, § 1º)	1.280.257,55
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	69,95%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (doc. 25)
- (2) Empenhos RGPS
- (3) Apêndice IX deste relatório
- (4) Apêndice VII
- (5) Lei orçamentária anual de 2021

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: Tiago Alves da Costa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ef9ac3cd-221c-44b1-b03a-a34348ec6c03



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Chã de Alegria – Exercício de 2021

Presidente: Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
Janeiro	7.596,60	6.150,00	1.446,60
Fevereiro	7.596,60	6.650,00	946,60
Março	7.596,60	6.400,00	1.196,60
Abril	7.596,60	6.400,00	1.196,60
Maiο	7.596,60	6.400,00	1.196,60
Junho	7.596,60	6.400,00	1.196,60
Julho	7.596,60	6.400,00	1.196,60
Agosto	7.596,60	6.237,00	1.359,60
Setembro	7.596,60	6.237,00	1.359,60
Outubro	7.596,60	6.237,00	1.359,60
Novembro	7.596,60	6.237,00	1.359,60
Dezembro	7.596,60	6.237,00	1.359,60
TOTAL			22.770,80

Fonte de Informação:

(1) LEI MUNICIPAL N. 723/2020

(2) Aplicativo de informações estruturadas do exercício (doc. 27)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: Tiago Alves da Costa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ef9ac3cd-221c-44b1-b03a-a34348ec6c03